

LEI Nº. 3/1956

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município,
Para o Exercício de 1957

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 3/1956

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1957, e orçada em Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil cruzeiros), e sera arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:-
(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO II

Artigo 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1957, e fixada em Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil cruzeiros), e sera realizada obedecendo a seguinte classificação:
(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Depende de concorrência publica ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos artigos 82 e parágrafos, e 83 da Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito por antecipação da Receita, ate o limite de 40% (quarenta por cento, do orçado para Impostos (\$1ª Receita Ordinaria), do Art. 1º do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,
em 1º de dezembro de 1956

Benedito Mateus Filho
Vice Presidente em Exercício

Onofre Baldiotti
1º Secretario

NOTA:- AS DISCRIMINAÇÕES DA RECEITA E DESPESA, DEIXAM DE SER COPIADAS, NESTE COPIADOR, EM VIRTUDE DAS SUAS DIMENSÕES, NÃO PERMITIREM. ENCONTRAM-SE TODAVIA JUNTADAS AO PROCESSO Nº. 15/1956, DESTA ILUSTRÍSSIMA CÂMARA MUNICIPAL.

Robens Haddad Baruque
Diretor de Secretaria